



ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

RELATÓRIO HABILITAÇÕES JUDICIAIS

INCIDENTAIS AO PROCESSO N° 1000368-11.2025.8.26.0359

RECUPERAÇÃO JUDICIAL GRUPO FORTE GRÃOS – NOVO HORIZONTE/SP
Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados a Arbitragem

REQUERENTE	NºINCIDENTE	CLASSE DO CRÉDITO	ANDAMENTO/VALORCRÉDITOSENTENCIADO
COOPERATIVA DOS PLANTADORES DE CANA DO ESTADO DE SÃO PAULO	1000827-13.2025.8.26.0359	CLASSE II – GARANTIA REAL	Trata-se de impugnação de crédito onde o credor requer sua exclusão da Relação de Credores sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, alegando sua extraconcursalidade. 11/11/2025 – Sentença indeferindo a presente impugnação de crédito, mantendo a inclusão do crédito de Cooperativa dos Plantadores de Cana do Estado de São Paulo no quadro geral de credores, na Classe II - Garantia Real. 17/11/2025 – Embargos de declaração opostos pelas Recuperandas. 28/11/2025 – Apresentada manifestação da AJ. 08/01/2026 - Decisão rejeitando os embargos de declaração, por possuir nítido caráter infringente. Quanto a interposição do Agravo de Instrumento, aguarda pelo julgamento do recurso. 17/11/2025 - Agravo de Instrumento interposto pela credora, para reformar a decisão agravada e reconhecer a natureza de ato cooperativo do crédito. 12/12/2025 - Apresentada contraminuta.
MANOEL AUGUSTO PAVINE	1000844-49.2025.8.26.0359	CLASSE III – QUIROGRAFÁRIOS	Trata-se de impugnação de crédito onde o credor requer sua exclusão da Relação de Credores sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, alegando sua extraconcursalidade. 07/11/2025 - Sentença indeferindo a Impugnação de Crédito, determinando que se mantenha o crédito já lançado no Quadro Geral de Credores, no valor de R\$ 8.407.411,96, listado na Classe III - Quirografários, atualizado até a data do pedido de recuperação judicial.

			17/11/2025 – Embargos de declaração opostos pelas Recuperandas. 03/12/2025 - Decisão rejeitando os embargos de declaração opostos pelas Recuperandas, por possuir nítido caráter infringente. 26/01/2026 – Agravo de Instrumento interposto pelo credor sob o n. 2012417-43.2026.8.26.0000, para reformar a decisão agravada e reconhecer a extraconcursalidade do crédito.
BANCO BRADESCO S/A	1000850-56.2025.8.26.0359	CLASSE III – QUIROGRAFÁRIOS	Trata-se de impugnação de crédito onde o credor requer a retificação de seu crédito, a exclusão do contrato 449213422 alegando não estar sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial e a intimação das Recuperandas e da Administradora Judicial para esclarecer os critérios utilizados para o lançamento dos valores e contratos. 11/11/2025 – Despacho intimando a Administradora Judicial para manifestação se retifica ou ratifica seu parecer contábil, no prazo de 05 dias, diante da discordância e alegações das Recuperandas e do credor em face do parecer apresentado. 13/11/2025 – Apresentada manifestação da AJ. 04/12/2025 - Sentença deferindo parcialmente esta impugnação de crédito, para o fim de determinar a retificação do crédito, no quadro geral de credores, passando a constar o valor de R\$ 919.115,02, na classe III - Quirografários, atualizado até a data do pedido de recuperação judicial.